



ASSOCIAÇÃO PRÓ-MAIOR SEGURANÇA DOS HOMENS DO MAR

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL COM PUBLICAÇÃO NO JOUE

PROGRAMA DO CONCURSO

**CONTRATAÇÃO DA EMPREITADA “INSTALAÇÃO FOTOVOLTAICA DE AUTOCONSUMO
COM ARMAZENAMENTO NOS ARMAZÉNS DE APRESTOS DO PORTO DE PESCA DA PÓVOA
DE VARZIM”**

Índice Programa do Procedimento

Artigo 1º Objeto.....	3
Artigo 2º Entidade pública contratante	3
Artigo 3º Decisão de contratar	3
Artigo 4º Consulta e condição de obtenção do processo	3
Artigo 5º Peças do Processo.....	3
Artigo 6º Júri do Procedimento.....	4
Artigo 7º Inspeção do local de trabalhos	4
Artigo 8º Esclarecimentos e erros e omissões	5
Artigo 9º Preço base	5
Artigo 10º Prazo de execução.....	6
Artigo 11º Critério de adjudicação	6
Artigo 12º Documentos da proposta.....	6
Artigo 13º Concorrência	7
Artigo 14º Modo de apresentação das propostas.....	8
Artigo 15º Propostas variantes.....	8
Artigo 16º Data limite para a apresentação das propostas.....	9
Artigo 17º Abertura das propostas	9
Artigo 18º Audiência prévia	9
Artigo 19º Notificação da adjudicação e minuta do contrato.....	10
Artigo 20º Documentos de habilitação do adjudicatário.....	10
Artigo 21º Garantia do cumprimento de obrigações	11
Artigo 22º Prazo de validade da proposta	11
Artigo 23º Outras disposições	12

PROGRAMA DO CONCURSO PARA A CONTRATAÇÃO DA EMPREITADA “INSTALAÇÃO FOTOVOLTAICA DE AUTOCONSUMO COM ARMAZENAMENTO NOS ARMAZÉNS DE APRESTOS DO PORTO DE PESCA DA PÓVOA DE VARZIM”

Artigo 1º Objeto

O presente Procedimento tem por objeto a contratação da empreitada: “INSTALAÇÃO FOTOVOLTAICA DE AUTOCONSUMO COM ARMAZENAMENTO NOS ARMAZÉNS DE APRESTOS DO PORTO DE PESCA DA PÓVOA DE VARZIM”

Artigo 2º Entidade pública contratante

1. A entidade adjudicante é a ASSOCIAÇÃO PRÓMAIOR SEGURANÇA DOS HOMENS DO MAR, pessoa coletiva n.º 508 079 802, com sede na Zona Portuária – Molho Norte – Póvoa de Varzim, Apartado 142, 4490-909 Póvoa de Varzim, doravante, designada apenas por APMSHM ou por Entidade Adjudicante.
2. Endereço eletrónico: geral@apmshm.com
3. Outros contactos: Tel: 252 623 358

Artigo 3º Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Direção da Entidade Adjudicante, em 30.01.2021

Artigo 4º Consulta e condição de obtenção do processo

Os documentos do Procedimento poderão ser obtidos na Plataforma Eletrónica adotada pela Associação Pró-Maior Segurança dos Homens do Mar, no endereço www.acingov.pt, doravante apenas designada por “plataforma”, após a formalização do registo de interessado.

Artigo 5º Peças do Processo

São parte integrante do presente Procedimento as seguintes peças:

- 1 – Programa do Procedimento
- 2 – Caderno de Encargos:
 - 2.1. Cláusulas Jurídicas
 - 2.2. Cláusulas Técnicas
 - 2.3. Projeto de Execução

PROGRAMA DO CONCURSO PARA A CONTRATAÇÃO DA EMPREITADA “INSTALAÇÃO FOTOVOLTAICA DE AUTOCONSUMO COM ARMAZENAMENTO NOS ARMAZÉNS DE APRESTOS DO PORTO DE PESCA DA PÓVOA DE VARZIM”

2.3.1 Memória Justificativa

2.3.2 Peças desenhadas

2.3.3 Mapa de Trabalhos e Quantidades

3 - O presente procedimento contratual segue o regime da Parte II do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL 18/2018, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto. Todas as referências doravante feitas para CCP, entendem-se como reportadas a este diploma, na redação em curso.

Artigo 6º Júri do Procedimento

1- O procedimento é conduzido por um Júri, ao qual compete:

- a) Prestar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, que não impliquem a sua alteração;
- b) Abertura das propostas;
- c) Apreciação e avaliação das propostas;
- d) Elaboração dos respetivos relatórios – preliminar e final - de análise das propostas;
- e) Realização da audiência prévia dos interessados;

2- No exercício das suas funções, o Júri poderá ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas, em relação a quaisquer assuntos que possam relevar no âmbito do presente procedimento, não tendo tais pessoas ou entidades direito a voto.

3- A eventual delegação de competências, bem como os respetivos limites, a efetuar nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, pelo órgão com Competência para a Decisão de Contratar fica sujeita a publicitação na plataforma sendo dado a conhecer a todos os candidatos ou concorrentes quando ocorra no decurso do procedimento.

Artigo 7º Inspeção do local de trabalhos

- 1. Durante o prazo do concurso, os interessados poderão inspecionar o(s) local(ais) de execução da obra e realizar nele(s) os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.
- 2. A APMSHM considera, para todos os efeitos, que os interessados procederam à inspeção aqui aludida, pelo que as consequências eventualmente resultantes do desconhecimento das condições atuais do local são da exclusiva responsabilidade destes, não podendo, em caso algum, ser invocado qualquer tipo de

PROGRAMA DO CONCURSO PARA A CONTRATAÇÃO DA EMPREITADA “INSTALAÇÃO FOTOVOLTAICA DE AUTOCONSUMO COM ARMAZENAMENTO NOS ARMAZÉNS DE APRESTOS DO PORTO DE PESCA DA PÓVOA DE VARZIM”

desconhecimento para condicionar a apresentação das propostas ou a respetiva vinculação por parte de quem as apresente.

Artigo 8º Esclarecimentos e erros e omissões

1. Quaisquer esclarecimentos, e ou erros e omissões relativamente a este Programa de Concurso e ao Caderno de Encargos que o integra, deverão ser submetidos na plataforma, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos do artigo 50º do CCP.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, considera-se erros e omissões das peças do procedimento aqueles que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidades de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato que o respetivo interessado considere inexecutáveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. As respostas aos pedidos de esclarecimento e listas de erros e omissões apresentados pelos interessados terão lugar até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou serão prestadas nos termos e com as consequências previstas no artigo 64.º do CCP.
4. De acordo com a alínea a) do n.º 5 do Artigo 50 do CCP, compete ao júri do procedimento responder aos pedidos de esclarecimentos apresentados, desde que as referidas respostas não impliquem alterações às peças de procedimento.
5. Compete à Direção da APMSHM ou a quem esta delegar tal competência responder a todas as demais situações não incluídas no número anterior.

Artigo 9º Preço base

- 1- Em conformidade com o disposto no artigo 47º do CCP o preço base para a execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento é de 112.000€ (cento e doze mil euros), ao qual acresce a taxa de IVA em vigor.
- 2- O preço base corresponde ao preço máximo que a APMSHM está disposta a contratar e engloba:
 - a) Os custos do fornecimento e instalação de um sistema de produção de energia fotovoltaica em regime de autoconsumo, do fornecimento e montagem da respetiva estrutura de suporte e equipamentos e acessórios de interligação à infraestrutura elétrica existente;

PROGRAMA DO CONCURSO PARA A CONTRATAÇÃO DA EMPREITADA “INSTALAÇÃO FOTOVOLTAICA DE AUTOCONSUMO COM ARMAZENAMENTO NOS ARMAZÉNS DE APRESTOS DO PORTO DE PESCA DA PÓVOA DE VARZIM”

- b) O custo do primeiro ano de vigência do plano de Monitorização, Operação e Manutenção (O&M) definido para o sistema a instalar;
- c) O custo do primeiro ano de seguro contra todos os riscos de perda de produção.

Artigo 10º Prazo de execução

O prazo de execução da empreitada é no máximo de 90 dias contados nos termos do disposto nos Artigos 362º e 471º do CCP.

Artigo 11º Critério de adjudicação

- 1- A adjudicação obedece ao critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de melhor relação qualidade-preço, o qual é densificado no **Anexo III** ao presente documento.
- 2- Em caso de empate, será adjudicada a proposta que tenha obtido a melhor pontuação no subcritério preço.
- 3- Se o empate ainda assim se mantiver então será adjudicada a proposta que tiver obtido a melhor pontuação no subfator “Performance Ratio”

Artigo 12º Documentos da proposta

- 1- As propostas são consideradas como totalmente incondicionadas, tendo-se como não escritas quaisquer condições divergentes do caderno de encargos ou alternativas de qualquer natureza que constem dessas mesmas propostas ou de outros documentos que as acompanhem, com exceção dos aspetos que estão submetidos à concorrência nos termos definidos no artigo anterior e anexo III ao presente.
- 2- Em conformidade com o disposto no Artigo 57.º do CCP, as propostas são constituídas pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública, acessível em <http://www.base.gov.pt/deucp> , conforme formulário constante do Anexo I ao presente programa, que deve ser assinado pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar. Sendo a proposta apresentada por agrupamento, o DEUCP deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não havendo representante comum, por todos os membros do agrupamento ou seus representantes;
 - b) Declaração contendo o valor do preço contratual proposto, elaborado de acordo com o **Anexo II** do presente Programa;
 - c) Nota justificativa do preço global proposto;

PROGRAMA DO CONCURSO PARA A CONTRATAÇÃO DA EMPREITADA “INSTALAÇÃO FOTOVOLTAICA DE AUTOCONSUMO COM ARMAZENAMENTO NOS ARMAZÉNS DE APRESTOS DO PORTO DE PESCA DA PÓVOA DE VARZIM”

- d) Lista de preços unitários, em ficheiro “excel” e cópia em ficheiro “pdf”, segundo o ordenamento do mapa de quantidades de trabalho.
- e) Preço unitário anual e total para 10 anos do contrato de Monitorização, Operação e Manutenção (O&M), para os efeitos previstos nos n.º 4 e 5 da cláusula 1.ª do Caderno de Encargos – Cláusulas Jurídicas, sujeito ao regime contratual aí previsto.
- f) Programa de Trabalhos, incluindo Plano de Trabalhos, Plano de Mão-de-Obra, Plano de Equipamento e Plano de Estaleiro. Estes documentos deverão ser elaborados de acordo com o disposto no Caderno de Encargos;
- g) Plano de pagamentos e cronograma financeiro;
- h) Memória descritiva (**devendo especificar inequivocamente, em todos os casos as marcas e modelos dos equipamentos a utilizar**), de acordo com o **Anexo IV** do presente programa, e projeto de detalhe de:
 - a) Sistema Fotovoltaico e acessórios de interligação à rede elétrica;
 - b) Estruturas Metálicas de Suporte;
 - c) Certificação de homologação dos módulos fotovoltaicos, dos inversores e dos contadores;
 - d) Plano de Operação & Manutenção;
- i) Declaração do concorrente com a apresentação das garantias de produção do sistema fotovoltaico;
- j) Lista de referências de obras executadas, em especial em instalações análogas;

3 - Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos e, bem assim, outra documentação facultativa.

4 – No caso de serem apresentadas propostas variantes nos termos previstos no artigo 15.º do presente Programa, estas propostas devem ainda ser instruídas com um Estudo de Produção que comprove o cumprimento dos valores indicados nas alíneas a) e b) do n.º 1 do referido artigo.

Artigo 13º Concorrência

1- A prática de atos ou acordos suscetíveis de falsear as regras da concorrência tem como consequência a prevista na alínea g) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

PROGRAMA DO CONCURSO PARA A CONTRATAÇÃO DA EMPREITADA “INSTALAÇÃO FOTOVOLTAICA DE AUTOCONSUMO COM ARMAZENAMENTO NOS ARMAZÉNS DE APRESTOS DO PORTO DE PESCA DA PÓVOA DE VARZIM”

2- A ocorrência de qualquer desses factos será comunicada pela entidade adjudicante ao IMPIC, IP.

Artigo 14º Modo de apresentação das propostas

1 - O ficheiro em formato digital com a proposta e os documentos que a acompanham deverá ser carregado na Plataforma.

2 - A submissão referida no n.º anterior observará as regras e instruções da própria plataforma, cuja definição é da competência desta e relativamente à qual, a Entidade Adjudicante é completamente alheia.

3 - Os documentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa e serão apresentados no original ou em cópia simples. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiveram redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de um dos seguintes documentos:

- a) Tradução devidamente legalizada;
- b) Tradução não legalizada, mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

4 - É dispensável a tradução de brochuras ou outros documentos de divulgação geral e que não se destinem a comprovar a idoneidade, a capacidade técnica ou capacidade económica e financeira do concorrente.

5 - Sem prejuízo da obrigatória receção das cópias a que se refere o número 3, quando haja dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade, pode ser exigida a apresentação de original ou documento autenticado para conferência, devendo para o efeito ser fixado um prazo razoável não inferior a 5 (cinco) dias úteis.

6 - Todos os documentos serão assinados eletronicamente, com certificado válido, pelo mesmo ou por quem tenha poderes para o obrigar, devendo ser comprovada esta qualidade por documento legal competente, com as consequências previstas no artigo 54.º da lei 96/2015, de 17 de agosto.

7 - Nas propostas apresentadas por agrupamentos, segue-se o regime definido no artigo 54.º do CCP, devendo, em caso de adjudicação, os respetivos membros do agrupamento concorrente constituir-se antes da celebração do contrato em consórcio externo ou em agrupamento complementar de empresas.

Artigo 15º Propostas variantes

1 - É admitida a apresentação de propostas variantes, única e exclusivamente no que respeita ao número e potência dos painéis a instalar, devendo cumprir todas as demais condições do projeto de execução, designadamente e em especial:

- a) Potência instalada mínima de 168Kwp;

PROGRAMA DO CONCURSO PARA A CONTRATAÇÃO DA EMPREITADA “INSTALAÇÃO FOTOVOLTAICA DE AUTOCONSUMO COM ARMAZENAMENTO NOS ARMAZÉNS DE APRESTOS DO PORTO DE PESCA DA PÓVOA DE VARZIM”

b) Produção mínima de 255Mw;

2 – Na apresentação das propostas variantes, os concorrentes devem ter em consideração e cumprir o disposto do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 16º Data limite para a apresentação das propostas

As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentadas até à data indicada na Plataforma Eletrónica.

Artigo 17º Abertura das propostas

1- A abertura das propostas realizar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao do termo do prazo para apresentação das propostas na Plataforma, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 138.º do CCP. De imediato se procederá à publicação da lista dos concorrentes.

2- De acordo com o n.º 2 do artigo mencionado no número anterior, todas as propostas apresentadas ficarão disponíveis para consulta na Plataforma.

Artigo 18º Audiência prévia

1 - O júri procede à análise e avaliação das propostas, elaborando relatório preliminar, nos termos do artigo 146.º do CCP.

2 - Se o Júri entender necessário, para a melhor apreciação das propostas apresentadas, o pedido de esclarecimentos aos concorrentes, procede ao seu pedido, através da plataforma, devendo nesta também ser submetidos os esclarecimentos pedidos, de modo a que todos os concorrentes tenham acesso a ambos os documentos e ao seu teor.

3 - Os pedidos de esclarecimento e suas respostas não podem servir para contrariar os elementos constantes dos documentos que os suscitem, para alterar ou completar atributos das propostas ou para suprir deficiências ou omissões que determinem a exclusão das propostas nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

4 - Os esclarecimentos prestados nos termos dos números anteriores, fazem parte integrante das respetivas propostas que os suscitaram.

5 - Na análise das propostas, o júri promoverá ainda, se for o caso, o suprimento de meras irregularidades, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 72.º do CCP.

6 - Elaborado o relatório preliminar, o Júri procede à audiência prévia dos concorrentes, nos termos estabelecidos no artigo 147.º do CCP, concedendo, para efeitos de apresentação de alegações escritas, um prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7 - Para efeitos da apresentação das alegações, os concorrentes ou candidatos têm acesso à documentação referida no n.º 2 do artigo 123.º do CCP.

8 - Exercido o direito de audiência prévia no número anterior, o Júri pondera as pronúncias apresentadas e, sem prejuízo da observância do disposto no n.º 2 do artigo

PROGRAMA DO CONCURSO PARA A CONTRATAÇÃO DA EMPREITADA “INSTALAÇÃO FOTOVOLTAICA DE AUTOCONSUMO COM ARMAZENAMENTO NOS ARMAZÉNS DE APRESTOS DO PORTO DE PESCA DA PÓVOA DE VARZIM”

148.º do CCP, elabora o relatório final de avaliação das propostas, que submete à apreciação e decisão da Direção da APMSHM.

Artigo 19º Notificação da adjudicação e minuta do contrato

1 - Todos os concorrentes são notificados da adjudicação, nos termos do artigo 77.º do CCP.

2 - O adjudicatário será ainda notificado da minuta do contrato, devendo enviar os documentos de habilitação identificados no artigo seguinte, o comprovativo da apresentação de caução e aprovar a minuta do contrato, sendo-lhe fixado um prazo de 5 (cinco) dias úteis para esse efeito, sob pena de a adjudicação caducar. Para a eventual supressão de irregularidades dos documentos apresentados, é concedido o prazo adicional de 2 (dois) dias úteis.

3 - À aprovação da minuta do contrato pelo adjudicatário, aplicam-se os preceitos legais constantes dos artigos 100.º a 103.º do CCP.

4 - Caso o adjudicatário recorra a subempreiteiros na fase de formação do contrato, deve depositar junto do dono da obra, previamente à celebração do contrato ou ao início dos trabalhos, as cópias dos contratos de subempreitada que celebre, bem como os documentos de habilitação que a estes respeite, igualmente nos termos do artigo seguinte.

Artigo 20º Documentos de habilitação do adjudicatário

Os documentos exigidos nos termos e na forma dos artigos 81.º a 84.º do CCP, sob pena de caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º do mesmo Código, são os seguintes:

1- Declaração emitida conforme o modelo a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

2- Declaração do Registo criminal para efeitos de contratação pública, da Empresa e do(s) titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência;

3- Certidão da Conservatória do Registo Comercial; (Código de acesso à Certidão Permanente).

4- Declaração da situação regularizada relativamente às contribuições para a Segurança Social;

5- Declaração da situação regularizada relativamente aos impostos perante o Estado;

6- Fotocópia de documento de identificação e de contribuinte do(s) representante(s) que irá(ão) outorgar o contrato em nome da Empresa.

7 - O alvará de construção emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção (IMPIC) ou equivalente para adjudicatário de outro

PROGRAMA DO CONCURSO PARA A CONTRATAÇÃO DA EMPREITADA “INSTALAÇÃO FOTOVOLTAICA DE AUTOCONSUMO COM ARMAZENAMENTO NOS ARMAZÉNS DE APRESTOS DO PORTO DE PESCA DA PÓVOA DE VARZIM”

Estado Membro da União Europeia, nos termos legalmente aplicáveis, comprovando, pelo mínimo, as seguintes habilitações:

a) Na classe que cubra o valor total da empreitada: 5.^a Subcategoria da 4.^a Categoria;

b) Na classe que cubra o valor dos trabalhos específicos:

- 1.^a Subcategoria da 4.^a Categoria;

2.^a Subcategoria da 4.^a Categoria;

15.^a Subcategoria da 4.^a Categoria;

8 - Apólice(s) e recibos dos seguros (conforme Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos).

9 - Caução nos termos da Artigo 21º do presente Programa.

Artigo 21º Garantia do cumprimento de obrigações

1- Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do montante total da adjudicação, com exclusão do IVA, e será prestada por qualquer uma das formas legalmente consentidas, em conformidade com o disposto no Artigo 90.º do CCP. No caso de a opção ser por seguro caução, este deverá seguir o modelo previsto no Anexo V do presente documento.

2- O adjudicatário deve, no prazo fixado na notificação comprovar que prestou a caução.

3 - O procedimento tem definido limiar de preço anormalmente baixo, no Anexo III ao presente Programa.

4 - A apresentação de propostas com preços inferiores ao referido limiar não impõe a sua exclusão, mas obriga os respetivos proponentes, mediante pedido de esclarecimento apresentado pelo júri, a justificarem a exequibilidade do respetivo preço, em ambiente de racionalidade económica, como previsto no artigo 71.º CCP.

5 - Admitida proposta com preço inferior ao limiar do preço anormalmente baixo definido, o valor da caução a prestar nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do presente Programa, é elevado para 10% do preço contratual, ao abrigo do n.º 2 do artigo 89.º do CCP.

Artigo 22º Prazo de validade da proposta

Decorrido o prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados, nos termos do artigo 470.º CCP, a partir da data do ato público do concurso, cessa, para os concorrentes que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido adjudicada a empreitada, a obrigação de manter as respetivas propostas.

PROGRAMA DO CONCURSO PARA A CONTRATAÇÃO DA EMPREITADA “INSTALAÇÃO FOTOVOLTAICA DE AUTOCONSUMO COM ARMAZENAMENTO NOS ARMAZÉNS DE APRESTOS DO PORTO DE PESCA DA PÓVOA DE VARZIM”

Artigo 23º Outras disposições

1- São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, bem como as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato e eventuais emolumentos, prestação de caução, seguros e as decorrentes de imposições do caderno de encargos.

ANEXOS:

Anexo I – Modelo DEUCP

Anexo II – Modelo de declaração do preço contratual proposto;

Anexo III – Modelo de avaliação;

Anexo IV – Conteúdo da memória descritiva a apresentar, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 12.º do Programa do Concurso;

Anexo V – Modelo de declaração de Garantia Bancária ou Seguro-Caução;